



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2021

1 Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, após
2 constatar haver *quorum*, o Presidente Ezequiel de Souza Costa Júnior deu início à
3 quinta reunião extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica
4 (CEPT) do ano de 2021, realizada por meio de videoconferência em consonância
5 com as medidas para proteção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus
6 (COVID-19). Participaram da reunião os conselheiros Ailton Vitor Guimarães, Almir
7 Gonçalves Vieira, Aniel da Costa Lima, Ângela Vieira Campos, Anselmo Paulo Pires,
8 Fabrício Almeida de Castro, Fernanda Nascimento Paschoal Badaró, Igor Mota
9 Morici, Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, José Elias de Oliveira, José Geraldo
10 Ribeiro Junior, Leandro Braga de Andrade, Lúcia Emília Letro Ribeiro, Mabel Rocha
11 Couto, Marco Túlio Amaral Silva, Maria Gabriella de Oliveira Lima, Milena Martins de
12 Oliveira Krauss, Pedro Henrique Dias de Sousa e Roberta Abalen Dias. **Aprovação**
13 **da pauta:** O Presidente submeteu a pauta (Revisão da Resolução CEPT-05/2020,
14 de 23 de julho de 2020) à votação e esta foi aprovada por unanimidade. **Revisão da**
15 **Resolução CEPT-05/2020, de 23 de julho de 2020:** A conselheira Lúcia Emília
16 Letro Ribeiro, Presidente da Comissão de Monitoramento do ERE (recomposta pela
17 Portaria nº 53/2021 – DEPT, de 21 de junho de 2021), apresentou a proposta de
18 revisão do capítulo que trata “da dispensa de disciplinas”. Desse modo, após
19 discussão e contribuições do Pleno, o Presidente submeteu à votação a redação do
20 parágrafo único do artigo 24 e essa foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis e 02
21 (duas) abstenções, ficando assim definido: “Parágrafo único - A dispensa de
22 disciplinas de que trata o *caput* é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária
23 de cada série ou módulo em que o aluno estiver matriculado”. Em seguida, não
24 havendo sugestões de alteração à redação proposta pela Comissão para os artigos
25 25, 26 e 27, o Pleno passou à discussão da redação do artigo 28. Após ampla
26 discussão, a alteração da redação do artigo 28 foi submetida à votação e aprovada

27 por 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções. O
28 Presidente submeteu à votação a redação dos artigos 29 e 30, proposta pela
29 Comissão, e essa foi aprovada por unanimidade. Desse modo, a apreciação do
30 Capítulo VIII – DA DISPENSA DE DISCIPLINAS foi concluída (Anexo I). A
31 Presidente da Comissão de Monitoramento, Lúcia Emília Letro Ribeiro, sugeriu que
32 o Pleno passasse à apreciação dos artigos 6º e 7º (Capítulo II – DA
33 IMPLEMENTAÇÃO DO ERE). Não houve manifestação contrária à proposta de
34 redação apresentada para o artigo 6º. No entanto, com relação ao artigo 7º, alguns
35 Conselheiros sugeriram a alteração da redação proposta pela Comissão e, após
36 discussão e colaboração do Pleno, foi elaborada uma nova redação para esse
37 artigo. O Presidente, Ezequiel de Souza Costa Júnior, submeteu a nova redação do
38 artigo 7º (Anexo II) à votação e essa foi aprovada por unanimidade. Às treze horas e
39 dezenove minutos, o Presidente agradeceu a participação de todos os conselheiros
40 e declarou encerrada a reunião. Eu, Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza,
41 lavrei a presente ata, que, após sua leitura e aprovação, foi assinada por todos os
42 conselheiros participantes dessa reunião. Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ANEXO I

CAPÍTULO VIII – DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 24 - Durante o período letivo excepcional, o discente da EPTNM, regularmente matriculado no CEFET-MG, poderá solicitar dispensa de disciplina(s), por aproveitamento de:

- I - disciplinas cursadas;
- II - experiências profissionais;
- III- estudos ou atividades realizados.

Parágrafo único - A dispensa de disciplinas de que trata o *caput* é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária de cada série ou módulo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 25 - Para solicitar dispensa de disciplina(s), o discente, ou seu responsável legal, no caso de discente menor de idade, deverá protocolizar, em época estabelecida no Calendário Escolar, requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, em formulário específico, disponível na página eletrônica da DEPT, instruído com a documentação que justifique a solicitação.

Art. 26 - Fará jus à dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas o aluno regularmente matriculado que tiver sido anteriormente aprovado, no CEFET-MG, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na(s) disciplina(s) objeto da solicitação ou em disciplina(s) equivalente(s), desenvolvida(s) na forma presencial ou na forma remota.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até cinco (5) anos, a contar da data da solicitação.

Art. 27 - A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiências profissionais observará o disposto nos artigos 89 a 93 das Normas Acadêmicas da EPTNM, aprovadas pela RESOLUÇÃO CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 28 - A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades realizados basear-se-á no reconhecimento da aquisição de conhecimentos, competências e habilidades pelo discente e poderá ser concedida mediante avaliação específica.

§ 1º A avaliação deverá ser conduzida com base no programa da disciplina da qual o discente requer dispensa, incluída a parte prática, quando houver, por banca examinadora designada para esse fim, composta por 3 (três) docentes.

§2º Compete à banca examinadora:

I - deferir ou indeferir a(s) solicitação(ões) do discente;

II - definir os critérios e os instrumentos de análise documental e de avaliação dos conhecimentos, competências e habilidades do discente;

III - estabelecer data, horário e local para a realização da análise documental e da avaliação;

IV - encaminhar ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo sobre a solicitação de dispensa.

Art. 29 – Caberá ao Colegiado do Curso, mediante análise dos documentos apresentados pelo interessado, a emissão de parecer conclusivo sobre as solicitações de dispensa de disciplina por aproveitamento de disciplinas cursadas ou por aproveitamento de experiências profissionais.

Art. 30 - O Colegiado do Curso encaminhará o(s) parecer(es) sobre dispensa de disciplina ao interessado, para ciência, e à Coordenação de Registro Acadêmico da Unidade, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Até a concretização do registro das dispensas de disciplina, o discente deverá continuar participando das atividades letivas de todas as disciplinas da série ou do módulo no qual estiver matriculado, incluídas as disciplinas objeto da solicitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ANEXO II

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas síncronas, assíncronas e estudos autônomos, observadas a necessidade de tais atividades para integralização do curso, as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta e os objetivos de aprendizagem.

Art. 7º - Na implementação do ERE, todas as disciplinas dos cursos da EPTNM, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, deverão ser ofertadas pelos Departamentos aos quais estão vinculadas

§1º Na impossibilidade de oferta de disciplina(s) na forma remota, reconhecida pela Assembleia Departamental, caberá ao chefe de departamento comunicar esse fato à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), objetivando a superação dessa impossibilidade, observadas as diretrizes do ERE e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).

§2º Caberá ao Colegiado estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.